



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI No. 791/96

Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terras que específica; dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terras medindo 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados), parte da matrícula No. 10.416 do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, de propriedade de **Manoel Oseas da Cruz e sua mulher**, localizada neste Município, declarada de utilidade pública para fins de desapropriação por vias amigáveis ou judiciais através do Decreto No. 007/96, de 23.02.96, obedecendo ao seguinte roteiro: Partindo do marco No. 01, cravado no prolongamento da Avenida Amélia Fukuda, no sentido Usina/Avenida, segue com o rumo de 16o.44'NW, numa distância de 100,00 metros, até encontrar o marco No. 02, também cravado na margem direita do prolongamento da Avenida Amélia Fukuda, confrontando do marco No. 01, até aqui com a referida Avenida. Do marco No. 02 deflete à direita e segue com o rumo de 73o.16'NE, numa distância de 120,00 metros, até chegar no marco No. 03, confrontando do marco No. 02 até aqui, com o perímetro urbano de Naviraí (Rua Caiuá). Do marco No. 03 deflete à direita e segue com o rumo de 16o.44'SE, numa distância de 100,00 metros, até encontrar o marco No. 04. Do marco No. 04, deflete à direita e segue com o rumo de 73o.16'SW, numa distância de 120,00 metros, até encontrar o marco No. 01, confrontando do marco No. 03 até aqui, com a Estância Nossa Senhora Aparecida. **CONFRONTAÇÕES:** Ao Norte com o perímetro urbano de Naviraí (Rua Caiuá); Ao Sul e Leste: com a Estância Nossa Senhora Aparecida, e a Oeste: com o prolongamento da Avenida Amélia Fukuda.

Parágrafo 1º. A área de terras de que trata o "caput" deste artigo, destina-se a construção do Terminal Rodoviário de Passageiros.

Parágrafo 2º. Ao imóvel caracterizado no artigo primeiro desta Lei, será pago a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com recursos do Tesouro Municipal, de acordo com o Laudo de Avaliação, proferido pela Comissão Especial constituída através da Portaria No. 079/96, de 23.02.96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º. Para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com a seguinte classificação funcional programática:

06.03.16.88.532.1.012 - Construção do Terminal Rodoviário.

4.1.1.0 - Obras e Instalações..... R\$ 9.000,00

Art. 3º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

06.03.10.60.326.1.015 - Edificação e Remodelação do Cemitério e Capela Mortuária.

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 9.000,00

Art. 4º. Fica incorporada ao perímetro urbano de Naviraí, a área de terras caracterizada no artigo primeiro da presente Lei.


Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 789/96, de 06.02.96.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 1996.


Dr. RONALD ALMEIDA CAÑÇADO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 005/96
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal
diário do
Povo, sob nº 684
de 04/03/1996


Publicado no jornal
diário do
Interior, sob nº 1003
de 07/03/1996

(a) Responsável